

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/17, DE 28 DE JULHO DE
2017.**

**Dispõe sobre o Plano
Plurianual para o quadriênio
2018 a 2021 e dá outras
providências.**

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art.2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III. Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV. Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V. Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI. Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas

efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art.4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período de 2018 a 2021 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art.5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei, específico.

Art.6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a quem compete:

- I.** Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II.** Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III.** Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV.** Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.8º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes Anexos:

Anexo I - Estimativas de Receitas - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Planejamento Orçamentário;

Anexo V - Ações Validadas;

Anexo VI - Relação Cadastral de Ações de Governo;

Anexo VII - Classificação dos Programas por Macro-objetivos;

Anexo VIII - Proposta de Programa Setorial – Identificação dos Programas;

Anexo IX - Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;

Anexo X - Metas das Ações – Programa de Governo.

Parágrafo Único. Integram também o Plano Plurianual, os seguintes Documentos complementares:

I. Demonstrativo da Metodologia de Cálculo das Receitas;

II. Receita Corrente Líquida (RCL) – 2018 a 2021.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff Rs, aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
PREFEITO MUNICIPAL